



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Comissão de Finanças e Orçamentos

PARECER Nº. _____/2010

EMENTA: Cria uma POLICLÍNICA MÉDICA com funcionamento de 24 horas, para atendimento de emergências e urgências médicas, de médias complexidades, no Bairro de Boa Viagem.

A **Comissão de Finanças e Orçamento** recebeu o **Projeto de Lei nº. 05/2010** de autoria da Vereadora Dr^a. Vera Lopes, para análise e posteriormente a emissão de pareceres, havendo sido designado como Relator dos mesmos, o Vereador Osmar Ricardo.

ANÁLISE

Observa-se *a priori* a escolha da proposição adequada ao objetivo pretendido, nos termos do art. 344, §2º, inciso XVI do Regimento Interno deste Legislativo Municipal, qual seja, a de Projeto de Lei, bem como a sua competência em legislar a cerca da matéria. Verifica-se também a sua conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e com as demais leis pertinentes à espécie em vigor no nosso ordenamento jurídico pátrio, mais especificamente a atual Lei Orgânica do Município do Recife, art. 22, inciso XVII e a legislação municipal correlata.

Ultrapassado o prazo legal reservado à apresentação de Emendas e pedidos de informação, passamos então a analisar as razões do mérito nele contido.

A justificativa apresentada com a proposição visa mostrar a situação da saúde pública nos bairros que formam a zona sul do Recife, onde salienta que no bairro de Boa Viagem, não existe nenhuma unidade médica capacitada que possa atender casos de urgências e emergências. Há um cinturão de comunidades carentes que cercam a área do Shopping Center Recife, e todos seus moradores precisam se deslocar até o Hospital da Restauração para serem atendidos, gerando grande sofrimento aqueles que necessitam do atendimento médico de urgência.

Embora o Projeto seja de grande relevância, vemos que não resta dúvida de que matérias relacionadas à saúde pública têm natureza de **serviços públicos**. Por essa razão aplica-se o art. 27 da Lei Orgânica do Recife c/c seu inc. IV que dispõem que: “compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre: organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, **serviços públicos** e pessoal da administração.

PARECER



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Comissão de Finanças e Orçamentos

Por todo o exposto, devidamente visto e analisado por esta Comissão, uma vez atendidos os requisitos legais exigidos e superados todos os trâmites regimentais, opinamos pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei 05/2010**. Este é o nosso parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em de maio de 2010.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Carlos Gueiros
Presidente

Inácio Neto
Vice-Presidente

Osmar Ricardo
Membro
Relator

Priscila Krause
Membro

Erivaldo da Silva
Membro

Estefano Menudo
Suplente em Exercício